

SS600809

V. 1

Cartório do 2º Ofício

1944

PROCURADOR

Dr. Manuel Agostinho de Oliveira Moraes

FLS. 1

A. Valoso

CURADOR

O escrivão, Agostinho Patrício de Souza

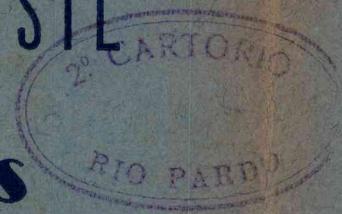
ESTADOS UNIDOS



DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO E COMARCA



— DO —
RIO PARDO

Lugar - Praia de São João -
Fazenda "Diopardinho" Ação de divisão

O m. m. Juiz de Direito da Comarca - Requerido,
Elevante P. J. S. da Roda Requerente

AUTUAÇÃO

No Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e
quarenta e quatro, neste Cidade do Rio Pardo, aos primeiros (1º) dias
do mês de dezembro em meu cartório autuei a Petição, proce-
ração e duas certidões que adiante

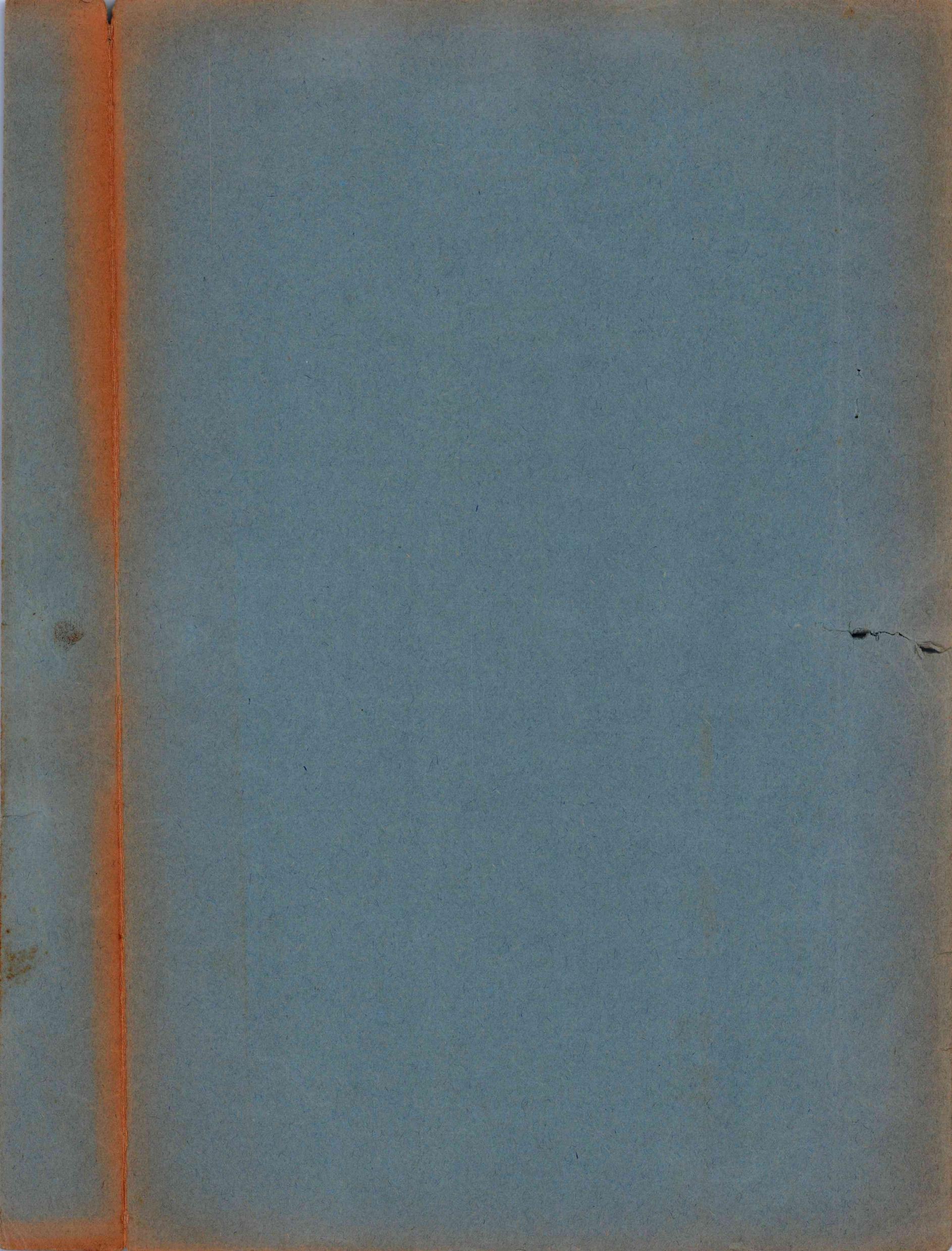
se segue

Eu, Adalina Velloso, escrava substituta do
segundo Ofício o escrevi.

o escrevi.

O ESCRIVÃO.

Adalina Velloso



Escriv. Sr. Dr. Juiz de Direito

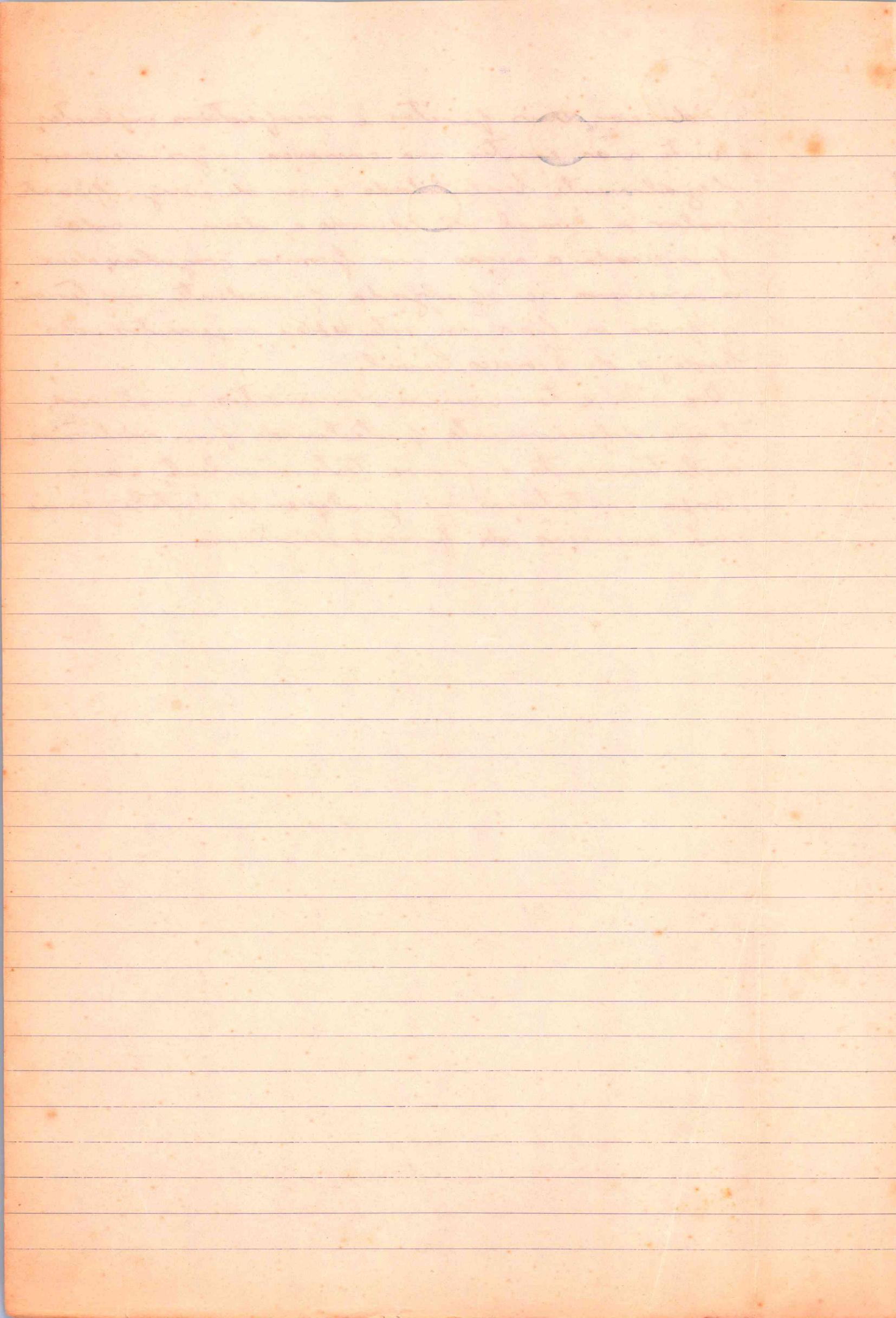
Por seu promovedor e advogado, infra assinado,
dig Clemente Antônio da Rocha, brasileiro, casado,
lavrador, domiciliado e residente neta comarca, que
é dono e possuidor de partes de terras no lugar
"Ilha de S. João" freguesia Rio Fundinho, em comun
com Angelo Teixeira de Brito e em seus filhos
menores impuberes, José Antônio da Rocha, Santinha
Maria da Purificação, Maria Rita da Purificação,
Ema Maria da Purificação e Elvira Maria da
Purificação, todos domiciliados no lugar "Ilha de
S. João" e, como não lhe comulta continua em
comunhão com a seus filhos menores, quer dí-
dir o promovido em questões, para o que, juntando à
presente os títulos de fus in re, vem requerer
reja citado por mandado o referido Angelo
Teixeira de Brito brasileiro, casado, lavrador, resi-
dente no lugar "Ilha de S. João" para, no prazo
de 10 dias, que sejam contados da entrega, em
cartório, do mandado de citação devidamente
cumprido pelo oficial encarregado da diligência,
vir acompanhar, em todos os seus termos e actos,
a presente e para abravar, pro rata, todas as
despesas da causa, tudo isto sob as cominações
da lei; sendo também citado o Dr. promotor
de justiça e nomeado seu curador os meus.
Cumprindo as determinações do art. I a VI do art.
661 do Código do Processo Civil, o aplicante dedica:
a) que o promovido, em afreco, fez parte da freguesia

"Rito Gardinhas" cuja divisão foi julgada em 8 de junho de 1932;

- b) que, na divisão foram dadas ao réplicante e a Angélo cinco glebas, ficando elas, em comum, com partes iguais;
- c) que, falecendo uma mulher Rita Maria da Roda, sucederam-lhe seus filhos, José, Ana, Maria, Santinha e Eliusa;
- d) que, não obstante a desfeitura descrição feita no arrolamento de uma falecida mulher, Rita Maria da Roda, as partes de seus filhos devem ser tiradas nas 5 glebas, ou, melhor, dentro da área das 5 glebas;
- e) que não condonamos, os seguintes:
 - 1 Angélo Teixeira de Boiçucanga, residente no lote "Mata de S. João"; tendo beneficiárias;
 - 2 Clemente Antônio da Roda, idem, idem;
 - 3 José Antônio da Roda, menor imputável,
 - 4 Santinha Maria da Roda, .. "
 - 5 Maria Rita da Purificação, .. "
 - 6 Ana Maria da Purificação, .. "
 - 7 Eliusa Maria da Purificação .. ", todos residentes no imóvel, com beneficiárias;
- f) que a propriedade se compõe de 5 glebas, compostas de 18500 acres de terras de cultura e 37000 acres de campo;
- g) que os seus limites são os contantes da certidão juntada, excluída da auta da Divisão;
- h) que a presente causa tem o valor de R\$ 11.000,00 mil reais - isto posto, pede o requerente que, os despedir esta, digna de V. Excia, na conformidade do § único do art. 5º do Dec. 23.569, nomear para execução dos processos, período

idoneas, deis peritos e respectivos depoentes,
visto não existir na convoca agremiação
legalmente habilitada e nem de insignificante
valor o imóvel dividendo e, desse modo
procedida a ação na forma regular, deve
a mesma ser julgada procedente nos termos
e para os fins dos arts. 426 e seguintes do
Código do Processo Civil.

D.e Cto. esta com os documentos iniciais,
pede deferimento, protestando por vícios
arbitrários e prova testemunhal, caso
haja contestação ou qualquer desinteligência
na execução do processo divisorio.



18
R. Velloso

CONCLUSÃO

Aos 27 de fevereiro de 1945,
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
de Direito

desta comarca. Do que para constar lavrei este.
O Escrivão, Adalina Velloso

CONCLUSOS

O art. 441, do Código de Procedimento Civil, exige, num de seus incisos, que a petição inicial de ações de divisão descreva os limites da propriedade dividenda.

Neste caso em exame, não se cumpre a exigência dos referidos artigos.

O promovente diz que as terras se distribuem em cinco (5) glebas, entretanto, evidentemente juntas e beneficiadas quatro (4). Assim, existe essa discordância, não estando o imóvel individualizado.

Pelo que indefiro a pedida da autora, e determino se elle devolvam os documentos distes, mediante recibo, dando-se baixa da distribuição.

Bis Pardo de Minas, 21 de março de 1.945

José Brynner.

RECEBIMENTO

Aos 21 de março de 1945,
recebi estes autos. Do que para constar lavrei
este.

O Escrivão, R. Velloso

Certidão

Certifico que enregrei os advogados S.
Manuel R. de Oliveira Moraes, os documentos
que estavam juntos a estes autos.
O referido é verdade do que dou fé.
Rio Pardo de Mayo, 23 de junho de 1945
A Escrivão, Adalberto Viloso

Recebi os documentos, que
estavam juntos a estes autos.
Rio Pardo, 23 de junho de 1945
Manuel e Agostinho de Oliveira Moraes.

REMESSA

Aos 23 de Junho de 1945
remetto estes autos ao Distribuidora, para a baixa
ordenada. Do que para constar lavrei este.
O escrivão, A. Viloso

REMETTIDOS

Dei a baixa ordenada pelo M. M. Juiz
Rio Pardo de effugas, 23 de junho de 1945.
A Distribuidora, Albertina Alves